
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alfândega da Fé tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Agrobom, Alfândega da Fé, Cereais, Eucísia, Ferradosa, Gebelim, Gouveia, Parada, Pombal, Saldonha, Sambade, Sendim da Ribeira, Sendim da Serra, Soeima, Vale Pereiro, Vales, Valverde, Vilar Chão, Vilarelhos e Vilares de Vilariça - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alfândega da Fé é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Alfândega da Fé) que abrange apenas parte do território da freguesia de Alfândega da Fé.
- 1.3. No território do Município de Alfândega da Fé há 12 (doze) freguesias com menos de 150 habitantes: Agrobom (109), Eucísia (128), Gouveia (122), Parada (124), Pombal (123), Saldonha (92), Sendim da Ribeira (92), Sendim da Serra (91), Soeima (142), Vale Pereiro (64), Vales (78) e Valverde (107).

- 1.4.** Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alfândega da Fé, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.
- 1.5.** A Assembleia Municipal de Alfândega da Fé informou a UTRAT que “*repudia o modo como está a ser implementada a reorganização territorial das Freguesias por se afigurar atentatória da autonomia autárquica e assentar sobre princípios inaplicáveis a regiões como ao do Município de Alfândega da Fé*” e remeteu os pareceres emitidos pelas assembleias de freguesia e plenários de cidadãos eletores – cfr. o Anexo II à presente proposta.
- 1.6.** Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
- 2.** Uma vez que (*i*) a freguesia de Soeima tem 142 habitantes; (*ii*) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (*iii*) a distância entre as sedes das freguesias de Soeima e de Gebelim (esta com 190 habitantes) é de cerca de 7 km; (*iv*) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (*v*) a agregação destas freguesias contribuiria para um equilíbrio demográfico com a freguesia limítrofe de Sambade, a qual tem 475 habitantes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Gebelim e Soeima numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Gebelim e Soeima*”.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Vale Pereiro tem 64 habitantes, a freguesia de Saldonha tem 92 habitantes e a freguesia de Agrobom tem 109 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Vale Pereiro e de Saldonha é de cerca de 5 km e a distância entre as sedes das freguesias de Vale Pereiro e de Agrobom é inferior a 3 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro*".
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Vales tem 78 habitantes e a freguesia de Pombal tem 123 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Vales e Pombal é inferior a 6 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Pombal e Vales, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Pombal e Vales*".
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Sendim da Ribeira tem 92 habitantes e a freguesia de Parada tem 124 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da

Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Sendim da Ribeira e Parada é inferior a 6 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira*".

6. Atendendo a que (i) a freguesia de Sendim da Serra tem 91 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Sendim da Serra e de Ferradosa (esta com 160 habitantes) é inferior a 5 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico das freguesias situadas no território do Município de Alfândega da Fé; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra*".
7. Atendendo a que (i) a freguesia de Valverde tem 107 habitantes, a freguesia de Gouveia tem 122 habitantes e a freguesia de Eucísia tem 128 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre

as sedes das freguesias de Eucísia e de Gouveia é de cerca de 3 km e a distância entre as sedes das freguesias de Eucísia e de Valverde é inferior a 7 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico das freguesias situadas no território do Município de Alfândega da Fé; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, numa freguesia designada por "União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde".

8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alfândega da Fé seja o correspondente ao Anexo III.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M CL Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Constantino

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Túmano das Barrocas Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)